

Decreto Presidencial n.º 284/22
de 8 de Dezembro

Havendo a necessidade de se aprovar o Estatuto Orgânico do Ministério das Pescas e Recursos Marinhos ao abrigo do Diploma que rege a Organização e o Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, designadamente, o Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/22, de 16 de Setembro;

Com vista a adoptar o Ministério das Pescas e Recursos Marinhos de uma estrutura orgânica e funcional que lhe permita desenvolver com maior eficiência e eficácia a sua actividade, em função das novas atribuições;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério das Pescas e Recursos Marinhos, anexo ao presente Decreto Presidencial de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 8 de Novembro de 2022.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Dezembro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ESTATUTO ORGÂNICO
DO MINISTÉRIO DAS PESCAS
E RECURSOS MARINHOS**CAPÍTULO I**
Disposições Gerais**ARTIGO 1.º**
(Definição)

O Ministério das Pescas e Recursos Marinhos, abreviadamente designado por MINPERMAR, é o Departamento Ministerial auxiliar do Titular do Poder Executivo ao qual compete propor, formular, conduzir, executar, avaliar, con-

trolar e fiscalizar a política de gestão e ordenamento dos recursos marinhos e das actividades de pesca e aquicultura sustentável, da produção do sal, pesquisa, experimentação e inovação tecnológica na área do mar, prospecção, uso, exploração e potenciação de recursos aquáticos, e de uma economia do mar, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

O Ministério das Pescas e Recursos Marinhos tem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Propor a estratégia e implementar as políticas de desenvolvimento das pescas, da aquicultura e da produção do sal, em especial no que concerne a exploração e aproveitamento dos recursos marinhos, a produção no domínio da aquicultura, do sal e de outros recursos aquáticos;
- b) Conceber e implementar em coordenação com os órgãos competentes do Executivo, estratégias nacionais para o mar, para a conservação da biodiversidade marinha e para a gestão integrada da Zona Costeira;
- c) Promover o desenvolvimento sustentável do Sector e assegurar, em colaboração com outros organismos competentes, a implementação das medidas de preservação e gestão sustentável dos recursos e ecossistemas aquáticos;
- d) Assegurar a integração harmoniosa do Plano de Ordenamento da Pesca, da Aquicultura e do Sal, no Plano Nacional de Desenvolvimento do País;
- e) Assegurar a realização da investigação científica e do desenvolvimento tecnológico nos domínios da pesca, da aquicultura, do sal, dos recursos marinhos e do mar, em colaboração com os órgãos competentes do Estado;
- f) Definir os requisitos técnicos e hígio-sanitários a observar na produção, processamento, transporte, armazenamento e distribuição dos produtos da pesca, da aquicultura e do sal, e velar pela sua salubridade;
- g) Promover a cooperação internacional e regional no domínio das pescas, da aquicultura, do sal, dos recursos marinhos e do mar;
- h) Elaborar a regulamentação necessária, para uma gestão eficiente e sustentada dos recursos aquáticos;
- i) Assegurar, de acordo com as orientações da política geral das pescas e da indústria, o desenvolvimento harmonioso da frota e da indústria da pesca nacional, através de instrumentos reguladores e de controlo do esforço de pesca e de transformação e processamento dos produtos da pesca e da aquicultura;
- j) Emitir título de utilização do espaço marítimo para o uso e actividade no mar e na orla costeira, em articulação com os Departamentos Ministeriais e Órgãos da Administração Local do Estado, nos termos da lei;

- k) Elaborar na base de planos de ordenamento dos recursos marinhos, os programas de concessão de direitos e atribuição de licenças de pesca, e da aquicultura, zelando pela defesa da concorrência;
- l) Assegurar o controlo, registo e monitorização dos dados relativos às capturas de recursos da pesca e respectivas operações conexas nas águas marítimas e continentais sob jurisdição angolana, bem como os respeitantes aos direitos de pesca, a produção no domínio da aquicultura e extracção do sal, em colaboração com as entidades competentes;
- m) Promover e fomentar o desenvolvimento da pesca artesanal e da aquicultura, e assegurar os respectivos trabalhos de extensão;
- n) Promover, em colaboração com os organismos competentes do Executivo, a formação técnico-profissional dos trabalhadores das pescas, da aquicultura, do sal e da área marinha;
- o) Promover e acompanhar em colaboração com outros órgãos do Executivo, a execução dos projectos relacionados com a construção, reparação e gestão de portos e terminais de pesca, ancoradouros, obras acostáveis e outras infra-estruturas marinhas e fluviais de apoio às embarcações de pesca;
- p) Coordenar toda a actividade de fiscalização do exercício da pesca nas águas interiores, na orla costeira, no Mar Territorial e na Zona Económica Exclusiva, nas águas fluviais, colaborando, quando necessário, com outros organismos competentes e assegurar as respectivas sanções;
- q) Coordenar com os Ministérios competentes e os Governos Provinciais, o controlo das descargas agrícolas, aquícolas, industriais e outros efeitos da poluição sobre o ambiente aquático;
- r) Coordenar com os Departamentos Ministeriais competentes a emissão de regulamentos de gestão da qualidade, segurança dos produtos da pesca, da aquicultura e do sal, importados e para o consumo local;
- s) Orientar e disseminar informação sobre a transferência técnica e de tecnologia em matéria de pesca, aquicultura e do sal, processamento de produtos de pesca, protecção dos recursos marinhos e ecossistemas aquáticos;
- t) Propor a regulamentação da actividade das entidades que actuam no Sector Marítimo, no âmbito das suas atribuições, designadamente aprovando normas administrativas de regulamentação do Sector, em articulação com os Departamentos Ministeriais competentes;
- u) Emitir pareceres e recomendações sobre planos e projectos de instalações de infra-estruturas e de realização de obras no mar, em coordenação com outros órgãos ou entidades relevantes, sobretudo referentes a hidráulica marítima, ou de dragagens, que possam alterar o regime hidráulico dos portos, e sobre os trabalhos que possam originar poluição marinha;
- v) Desenvolver as políticas de ordenamento e gestão do espaço marinho sob soberania ou jurisdição angolana, e garantir a sua execução e avaliação, promovendo a sua articulação com as políticas de ordenamento da orla costeira;
- w) Realizar estudos de diagnóstico, controlo e mitigação da poluição marinha;
- x) Assegurar a protecção e o aproveitamento sustentável de todos os recursos aquáticos, à excepção dos hidrocarbonetos, compreendendo também a organização do espaço marinho na perspectiva potenciadora e do desenvolvimento económico;
- y) Criar mecanismos que permitam efectuar uma adequada monitorização do turismo marítimo em Angola, e assegurar o cumprimento de medidas que propiciem a prática adequada da pesca desportiva, em colaboração com os Departamentos Ministeriais competentes;
- z) Proceder ao acompanhamento dos trabalhos referentes à submissão da República de Angola à Organização das Nações Unidas, para a determinação do limite exterior da plataforma continental, assim como para a delimitação da Fronteira Marítima a Norte do País;
- aa) Proceder à supervisão e ao acompanhamento metodológico do sistema de balizagem e de sinais marítimos instalados ou a instalar em todo o território nacional, incluindo engenhos fixos no mar, em conformidade com as regras internacionais aplicáveis, e emitir parecer sobre projectos ou planos de aluviamento ou balizagem de costas, portos e canais navegáveis;
- bb) Propor recomendações em matéria de segurança marítima, com o objectivo de reduzir a sinistralidade marítima;
- cc) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II

Organização em Geral

ARTIGO 3.º

(Órgãos e serviços)

A estrutura orgânica do Ministério das Pescas e dos Recursos Marinhos compreende os seguintes órgãos e serviços:

1. Órgãos de Direcção Superior:
 - a) Ministro;
 - b) Secretários de Estado.
2. Órgãos de Apoio Consultivo:
 - a) Conselho Consultivo;
 - b) Conselho de Direcção;
 - c) Conselho Técnico-Científico;
 - d) Conselho de Gestão Integrada dos Recursos Biológicos Aquáticos.
3. Serviços de Apoio Técnico:
 - a) Secretaria Geral;

- b) Gabinete de Recursos Humanos;
 - c) Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
 - d) Gabinete Jurídico e de Intercâmbio;
 - e) Gabinete de Tecnologias de Informação, Comunicação Institucional e Imprensa.
4. Serviços de Apoio Instrumental:
- a) Gabinete do Ministro;
 - b) Gabinete dos Secretários de Estado.
5. Serviços Executivos Directos:
- a) Direcção Nacional de Pescas;
 - b) Direcção Nacional para os Assuntos do Mar e Recursos Marinhos;
 - c) Direcção Nacional de Aquicultura;
 - d) Direcção Nacional de Gestão da Qualidade e Produção do Sal.

CAPÍTULO III

Organização em Especial

SECCÃO I

Direcção e Coordenação do Ministério

ARTIGO 4.º (Ministro)

1. O Ministro das Pescas e Recursos Marinhos é o órgão a quem compete dirigir, coordenar e controlar toda a actividade dos serviços do Ministério, bem como exercer os poderes de superintendência sobre os serviços colocados sob sua dependência.

2. No exercício das suas funções, o Ministro das Pescas e Recursos Marinhos é coadjuvado por Secretários de Estado a quem pode subdelegar competências para acompanhar, tratar e decidir os assuntos relativos à actividade e ao funcionamento do Ministério.

3. Nas suas ausências ou impedimentos, o Ministro é substituído por um dos Secretários de Estado.

ARTIGO 5.º (Competências)

O Ministro das Pescas e Recursos Marinhos, no exercício das suas funções, tem as seguintes competências:

- a) Assegurar o cumprimento da legislação em vigor no Ordenamento Jurídico Nacional, bem como tomar as decisões necessárias para tal fim;
- b) Orientar, coordenar e fiscalizar toda a actividade do Ministério, nos termos da legislação em vigor;
- c) Dirigir e superintender a actividade dos Secretários de Estado, Directores Nacionais e equiparados;
- d) Assegurar a concepção e execução das políticas de gestão dos recursos humanos, velando pela correcta aplicação da política de formação profissional, desenvolvimento técnico-científico dos recursos humanos;
- e) Decidir, nos termos da lei, das normas e regulamentos sobre desconcentração de competências, sobre a concessão de direitos e atribuição de licenças de pesca, da aquicultura e do sal e demais autorizações inerentes às atribuições do Sector;

- f) Superintender todas as actividades e acções de fiscalização do exercício da pesca, da aquicultura, do sal, do mar e do seu ordenamento;
- g) Decidir, nos termos da lei aplicável, sobre a imposição de sanções ou a remessa dos respectivos autos para o tribunal competente, bem como a adopção de medidas complementares nos processos de infracções de pesca e da aquicultura;
- h) Assegurar o acompanhamento e o apoio a inspecção e fiscalização das actividades dos órgãos do Ministério e dos organismos superintendidos do Sector, no que se refere a legalidade dos actos, à eficiência e rendimento dos serviços, à utilização dos meios, bem como às medidas de correcção e melhoria dos procedimentos;
- i) Assegurar a correcta utilização, manutenção e desenvolvimento dos sistemas das tecnologias de informação e comunicação do Ministério das Pescas e Recursos Marinhos, visando a sua modernização e inovação tecnológica;
- j) Gerir o orçamento do Ministério;
- k) Orientar a política de quadros em coordenação com os órgãos nacionais competentes;
- l) Praticar os demais actos necessários ao exercício das suas funções e os determinados por lei ou decisão superior.

SECCÃO II

Órgãos de Apoio Consultivo

ARTIGO 6.º (Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo do Ministério das Pescas e Recursos Marinhos é o órgão de consulta do Ministro, ao qual compete pronunciar-se sobre as estratégias e políticas relacionadas com o Sector e apreciar os assuntos a ele submetidos.

2. O Conselho Consultivo do Ministério das Pescas e Recursos Marinhos reúne-se, em regra, duas vezes por ano sob a presidência do Ministro e tem a composição seguinte:

- a) Secretários de Estado;
- b) Directores Nacionais e Equiparados;
- c) Directores Gerais dos Serviços Superintendidos;
- d) Chefes de Departamento dos Serviços Centrais;
- e) Representantes dos Governos Provinciais;
- f) Representantes das Associações Profissionais de Pesca e da Aquicultura de âmbito nacional;
- g) Representantes de Empresas do Sector.

3. O Ministro das Pescas e Recursos Marinhos pode convidar para participar no Conselho Consultivo, funcionários do Ministério, directores de empresas, representantes de outros organismos ou órgãos do Estado, instituições especializadas, associações profissionais marítimas, de pesca e da aquicultura, quando julgar necessário.

4. O Conselho Consultivo rege-se por um regimento interno aprovado por Despacho do Ministro das Pescas e Recursos Marinhos.

ARTIGO 7.º
(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão colegial de consulta periódica do Ministro das Pescas e Recursos Marinhos em matérias de planeamento, programação, organização e controlo das actividades do Ministério.

2. O Conselho de Direcção reúne-se, em regra, trimestralmente, sob a presidência do Ministro das Pescas e Recursos Marinhos e tem a seguinte composição:

- a) Secretários de Estado;
- b) Directores Nacionais e Equiparados.

3. Sempre que os assuntos em análise o exijam, o Ministro das Pescas e Recursos Marinhos pode convidar outros funcionários, técnicos de outros sectores ou áreas especializadas de interesse para o Sector, bem como responsáveis dos institutos sob sua superintendência, de empresas de pesca e de aquicultura a participarem do Conselho de Direcção.

4. O Conselho de Direcção rege-se por um regulamento interno, aprovado por Decreto Executivo do Ministro das Pescas e Recursos Marinhos.

ARTIGO 8.º
(Conselho Técnico-Científico)

1. O Conselho Técnico-Científico é o órgão de assessoria do Ministro das Pescas e Recursos Marinhos para as questões de foro especializado e alargado, ligadas aos planos de ordenamento e gestão dos recursos biológicos aquáticos, plano nacional para o mar, competindo-lhe em especial:

- a) Emitir parecer sobre a adequação da capacidade e esforço de pesca aos mananciais exploráveis com base em recomendações científicas;
- b) Analisar medidas técnicas de conservação das espécies, metodologia e normas destinadas ao apoio e desenvolvimento sustentável das pescas e da aquicultura;
- c) Emitir parecer sobre a regulamentação da actividade técnico-científico do meio aquático.

2. Integram o Conselho Técnico-Científico, além do Ministro que o preside, as entidades seguintes:

- a) Secretários de Estado;
- b) Directores Nacionais e Equiparados;
- c) Directores Gerais dos Órgãos Superintendidos;
- d) Departamentos de Investigação Científica e Pesqueira;
- e) Departamentos de Investigação e Desenvolvimento da Aquicultura.

3. Sempre que os assuntos em análise o exijam, o Ministro das Pescas e Recursos Marinhos pode convidar outros funcionários e técnicos de outros sectores ou áreas especializadas de interesse para o Sector a participarem das reuniões do Conselho Técnico-Científico.

4. Conselho Técnico-Científico rege-se por regulamento interno aprovado por Decreto Executivo do Ministro das Pescas e Recursos Marinhos.

ARTIGO 9.º
(Conselho de Gestão Integrada dos Recursos Biológicos Aquáticos)

1. O Conselho de Gestão Integrada dos Recursos Biológicos Aquáticos é um órgão de apoio consultivo do Ministro das Pescas e Recursos Marinhos em matéria de concertação periódica e sócio-económica sobre o ordenamento e gestão dos recursos pesqueiros e da aquicultura.

2. A composição e o funcionamento do Conselho de Gestão Integrada dos Recursos Biológicos Aquáticos são estabelecidos por Decreto Executivo do Ministro das Pescas e Recursos Marinhos.

3. O Conselho de Gestão Integrada dos Recursos Biológicos Aquáticos reúne-se, em regra, uma vez ao ano em conformidade com a lei.

SECCÃO III
Serviços de Apoio Técnico

ARTIGO 10.º
(Secretaria Geral)

1. A Secretaria Geral é o serviço que se ocupa da generalidade das questões administrativas comuns a todos os serviços do Ministério das Pescas e Recursos Marinhos, bem como do registo, acompanhamento e tratamento das questões financeiras e logísticas, nomeadamente do orçamento, do património, das relações públicas e de documentação e informação de interesse para o Sector.

2. A Secretaria Geral tem as seguintes competências:

- a) Programar e aplicar as medidas tendentes a promoção, de modo permanente e sistemático, do aperfeiçoamento da organização administrativa e a melhoria da eficiência dos seus serviços;
- b) Elaborar o orçamento do Ministério em estreita colaboração com o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística e demais órgãos e serviços de acordo com o plano de actividades do Ministério e assegurar a sua execução;
- c) Elaborar os relatórios de execução orçamental e de prestação de contas do Ministério das Pescas e Recursos Marinhos e submetê-lo à apreciação das entidades competentes;
- d) Assegurar a aquisição e a manutenção dos bens e equipamentos necessários ao funcionamento corrente do Ministério, tendo em conta as Regras de Contratação Pública e gerir o seu património;
- e) Assegurar a supervisão das actividades dos Centros de Formação Profissional tutelados pelo Ministério das Pescas e Recursos Marinhos;
- f) Conduzir os processos de Contratação Pública do Ministério;
- g) Estudar e propor normas, circuitos e modelos de funcionamento contabilístico e financeiro de uso geral dos serviços públicos;
- h) Assegurar as actividades de relações públicas e protocolo do Ministério;
- i) Seleccionar, recolher boletins, livros e monografias necessários à gestão dos recursos aquáticos;

- j) Auxiliar a preparação e organização das reuniões dos órgãos de apoio do Ministério;
- k) Organizar a recepção de todo o expediente e documentação oficial dirigida ao Ministério e proceder a sua distribuição, bem como gerir o Arquivo Histórico do Ministério;
- l) Promover a aquisição de toda a documentação e bibliografia necessárias à consulta técnico-científica e de interesse imediato ou mediato para a pesca e aquicultura;
- m) Providenciar as condições técnicas e administrativas, para o normal funcionamento dos órgãos e serviços do Ministério;
- n) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. A Secretaria Geral tem a seguinte estrutura interna:

- a) Departamento de Gestão do Orçamento e Administração do Património;
- b) Departamento de Relações Públicas e Expediente;
- c) Departamento de Contratação Pública.

4. Os Departamentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior integram duas secções a prever no regulamento interno da Secretaria Geral, a ser aprovado pelo Ministro das Pescas e Recursos Marinhos.

5. A Secretaria Geral é dirigida por um Secretário Geral equiparado a Director Nacional.

ARTIGO 11.º

(Gabinete de Recursos Humanos)

1. O Gabinete de Recursos Humanos é o serviço de apoio técnico do Ministério das Pescas e Recursos Marinhos responsável pela concepção e execução das políticas de gestão dos quadros do Ministério, nomeadamente no domínio do desenvolvimento pessoal e de carreiras, recrutamento, avaliação de desempenho, rendimentos pecuniários.

2. O Gabinete de Recursos Humanos tem as seguintes competências:

- a) Propor a política de organização de recursos humanos para o Ministério, em articulação com o serviço competente do Departamento Ministerial encarregue pela Administração Pública;
- b) Apoiar os serviços e órgãos do Ministério na implementação das políticas definidas e orientadas para os recursos humanos;
- c) Efectuar estudos e emitir pareceres e orientações e prestar apoio técnico sobre a gestão e organização de recursos humanos, avaliação de desempenho, criação ou alteração de mapas de pessoal, relativamente aos serviços do Ministério;
- d) Promover a aplicação de políticas de recursos humanos;
- e) Coordenar e controlar as actividades do Sector nos domínios da segurança social, da protecção da saúde e da higiene no trabalho;

- f) Assegurar a gestão integrada dos recursos humanos, promover e coordenar as acções da sua superação e formação profissional;
- g) Promover a adopção de medidas tendentes a melhorar as condições de prestação de trabalho;
- h) Definir indicadores de avaliação e elaborar estudos periódicos sobre a situação dos recursos humanos do Ministério, propondo medidas conducentes à sua racionalização e valorização;
- i) Assegurar o apoio e acompanhamento dos procedimentos de recrutamento e selecção de pessoal, bem como relativos à constituição, modificação e extinção das relações jurídicas de emprego público estabelecidas;
- j) Acompanhar e apoiar a instrução de processos disciplinares e emitir pareceres, nos termos da legislação em vigor, assim como a remessa das medidas disciplinares dos funcionários e agentes da Administração Pública;
- k) Elaborar o plano de formação e aperfeiçoamento profissional anual dos funcionários, promover as respectivas acções e proceder à avaliação dos resultados;
- l) Assegurar o processamento de salários e outras remunerações do quadro de pessoal dos órgãos e serviços do Ministério;
- m) Preparar os mapas de despesas com o pessoal efectivo, eventual, temporário e assalariado por admitir;
- n) Zelar pela assistência e segurança social dos funcionários e demais agentes administrativos do Ministério;
- o) Garantir e zelar pelo cumprimento da legislação referente à gestão de recursos humanos na Administração Pública;
- p) Organizar os procedimentos inerentes à realização da cerimónia de empossamento dos funcionários públicos e agentes administrativos providos pelo Ministro das Pescas e Recursos Marinhos;
- q) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete de Recursos Humanos tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Gestão por Competências e Desenvolvimento de Carreiras;
- b) Departamento de Formação e Avaliação de Desempenho;
- c) Departamento de Arquivo, Registo e Gestão de Dados.

4. O Gabinete de Recursos Humanos é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional.

ARTIGO 12.º

(Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística)

1. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o serviço de apoio técnico de carácter transversal que tem como funções principais a preparação de medidas de política

e estratégia global do Sector das Pescas e Recursos Marinhos, de estudos e análise regular sobre a execução geral das actividades dos distintos serviços do Ministério, bem como a orientação e coordenação da actividade de estatística.

2. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística além das funções atribuídas por lei, tem as seguintes competências:

- a) Coordenar a execução das estratégias, políticas e medidas estabelecidas nos planos de desenvolvimento nos domínios das pescas, aquicultura, recursos marinhos, sal e ordenamento de pescas;
- b) Propor políticas e estratégias de desenvolvimento do Sector das Pescas, da Aquicultura, do Mar e dos Recursos Marinhos;
- c) Propor e/ou coordenar a realização de estudos técnicos sectoriais e outras pesquisas de interesse para o desenvolvimento económico e social;
- d) Elaborar os planos, programas e relatórios de actividades, bem como outros relatórios de acompanhamento e avaliação do Sector das Pescas, Aquícola e Salineiro;
- e) Participar e colaborar na elaboração do projecto de orçamento do Ministério, bem como no controlo da sua execução;
- f) Garantir o cabal cumprimento e implementação das normas, regras e orientações técnicas emanadas do Órgão Auxiliar do Executivo responsável pelo Planeamento;
- g) Garantir a rigorosa aplicação da legislação, regulamentos, normas e regras relativas à preparação, negociação, execução, operação, acompanhamento e avaliação de investimento público;
- h) Participar da preparação da negociação dos contratos de investimentos públicos a serem celebrados pelo Ministério e acompanhar a sua execução em colaboração com o Gabinete Jurídico e de Intercâmbio;
- i) Monitorar e avaliar o grau de execução dos projectos de investimentos executados pelos serviços e órgãos superintendidos;
- j) Elaborar estudos e trabalhos de natureza estatística relativos ao Sector;
- k) Proceder a coordenação geral das estatísticas do Ministério e manter um banco de dados, com qualidade e fidedignidade;
- l) Participar na elaboração das estatísticas sobre a evolução de preços, bem como estudos que concorrem para a definição de preços em concertação com o serviço competente do Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas;
- m) Coordenar e elaborar em colaboração com outros organismos do Ministério e de outros sectores os Planos de Ordenamento das Pescas e da Aquicultura, do Mar e dos Recursos Marinhos;

- n) Coordenar a execução dos investimentos sob responsabilidade do Ministério e emitir pareceres sobre os projectos de investimento das empresas no domínio das pescas e da aquicultura, do mar e dos recursos marinhos;
 - o) Elaborar, em colaboração com os organismos do Sector e de outros Ministérios, os planos anuais, de médio e longo prazos e os programas relativos ao Sector;
 - p) Participar na preparação, negociação e compatibilização de contratos e acordos para os quais seja designado pelo Ministro das Pescas e Recursos Marinhos;
 - q) Estudar as oportunidades e necessidades de investimento do Sector;
 - r) Elaborar estudos e análises regulares sobre a execução geral das actividades dos serviços e projectos do Ministério das Pescas e Recursos Marinhos;
 - s) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
3. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística tem a seguinte estrutura:
- a) Departamento de Estudos e Estatística;
 - b) Departamento de Planeamento;
 - c) Departamento de Monitorização e Controlo.
4. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional.

ARTIGO 13.º

(Gabinete Jurídico e de Intercâmbio)

1. O Gabinete Jurídico e de Intercâmbio é o serviço de apoio técnico ao qual cabe superintender e realizar toda a actividade de assessoria jurídica e de estudos no domínio legislativo, regulamentar e contencioso, bem como apoiar a realização das tarefas nos domínios das relações de cooperação entre o Ministério das Pescas e Recursos Marinhos e os organismos nacionais, regionais e internacionais.

2. O Gabinete Jurídico e de Intercâmbio tem as seguintes competências:

- a) Elaborar projectos de diplomas legais e demais instrumentos jurídicos nos domínios das pescas, aquicultura, sal, recursos marinhos, bem como aqueles relacionados com a implementação da Estratégia Nacional do Mar em colaboração com os demais órgãos e serviços do Ministério;
- b) Investigar e proceder ao estudo de Direito Comparado, tendo em vista a elaboração ou aperfeiçoamento da legislação inerente ao Ordenamento e Gestão dos Recursos Aquáticos e da Aquicultura;
- c) Coordenar a elaboração dos projectos de diplomas legais e demais instrumentos jurídicos necessários ao Sector e ao funcionamento dos órgãos e serviços do Ministério das Pescas e Recursos Marinhos, e uma gestão eficiente e sustentada dos recursos;

- d) Elaborar estudos sobre a eficácia de diplomas legais e propor a sua alteração;
- e) Participar das negociações e dar corpo jurídico aos actos e acordos internacionais de interesse para Angola, designadamente convenções, tratados, e protocolos de cooperação no domínio Marítimo e aquícola e outros para os quais seja superiormente designado;
- f) Coligir, controlar e manter actualizada toda a documentação de natureza jurídica necessária ao funcionamento do Ministério e velar pela sua correcta aplicação;
- g) Assessorar os órgãos e demais serviços em questões de natureza jurídica relacionadas com a actividade do Ministério das Pescas e Recursos Marinhos;
- h) Velar em colaboração com o Gabinete de Inspecção pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis ao Sector Marítimo, dando a conhecer os casos de violação ou incumprimento;
- i) Emitir pareceres, prestar informações e proceder ao estudo jurídico sobre quaisquer assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelo Ministro das Pescas e Recursos Marinhos;
- j) Pronunciar-se sobre as propostas relativas às sanções e multas a aplicar sobre as infracções às leis e regulamentos da pesca e da aquicultura que sejam submetidos à sua apreciação pelo Ministro das Pescas e Recursos Marinhos;
- k) Dar tratamento às questões contenciosas referentes às atribuições do Ministério das Pescas e Recursos Marinhos;
- l) Realizar estudos e efectuar a compilação de sínteses e artigos sobre a aplicação e interpretação jurídica dos diplomas legais de interesse para o Sector;
- m) Representar o Ministério nos actos jurídicos para os quais seja designado;
- n) Estudar e propor estratégias de cooperação internacional no domínio da gestão dos recursos biológicos aquáticos e das actividades de pesca e da aquicultura, em articulação com os restantes órgãos, e acompanhar os trabalhos decorrentes dessa cooperação;
- o) Elaborar propostas com vista a assegurar e coordenar a participação da República de Angola nos organismos internacionais marítimos de pesca e da aquicultura;
- p) Assegurar, em colaboração com outros órgãos e serviços do Estado, a participação do Ministério nas negociações e na implementação de acordos celebrados no âmbito das organizações regionais e internacionais;
- q) Apresentar propostas para ratificação de convenções internacionais, em matérias relativas às atribuições do Ministério;

- r) Assegurar a participação nas negociações e consequente processo de gestão dos acordos, convenções e protocolos bilaterais, regionais e multilaterais relacionadas com o sector das pescas, aquicultura e sal;
- s) Propor a orientação a seguir nas negociações de acordos e convenções com países e organismos internacionais no domínio marítimo, das pescas e da aquicultura;
- t) Elaborar monografias técnicas e coligir dados sobre organismos internacionais marítimos, de pesca, e da aquicultura e de países que possam ser de interesse para o desenvolvimento do Sector Pesqueiro e da Aquicultura em Angola;
- u) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete Jurídico e de Intercâmbio é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional.

ARTIGO 14.º

(Gabinete de Tecnologias de Informação, Comunicação Institucional e Imprensa)

1. O Gabinete de Tecnologias de Informação, Comunicação Institucional e Imprensa é o serviço de apoio técnico responsável pelo desenvolvimento das tecnologias de informação e manutenção dos sistemas de informação, elaboração, implementação e monitorização da política de comunicação institucional e imprensa do Ministério.

2. O Gabinete de Tecnologias de Informação, Comunicação Institucional e Imprensa tem as seguintes competências:

- a) Proceder ao levantamento, estudos e análise dos sistemas de informação existentes no Ministério, visando a sua melhoria;
- b) Elaborar e propor o programa de tecnologias de informação e informatização do Ministério, de acordo com as estratégias definidas;
- c) Emitir pareceres sobre os projectos de informatização dos serviços do Ministério;
- d) Participar na formação aos utilizadores para operacionalização de aplicações e equipamentos informáticos, bem como de activos de rede e comunicação;
- e) Gerir o portal e todas as aplicações de informática e comunicação do Ministério;
- f) Garantir a segurança da informação, meios de informação, comunicação e da infra-estrutura tecnológica do Ministério;
- g) Assegurar e coordenar as actividades ligadas à informática do Ministério;
- h) Assegurar a permanente e completa adequação dos sistemas de informação e telecomunicações às necessidades de gestão e operacionalidade dos órgãos, serviços e organismos integrados no Ministério das Pescas e Recursos Marinhos;

- i) Manter actualizada a documentação relativa à infra-estrutura de redes de comunicação e aos sistemas existentes, bem como os suportes técnicos dos activos de rede e equipamentos em uso no Ministério;
- j) Elaborar e implementar um plano director de tecnologias de informação do Ministério;
- k) Assegurar a gestão dos meios afectos a execução da política de informatização do Sector das Pescas e Recursos Marinhos;
- l) Coordenar a rede informática nas suas diferentes modalidades garantindo a sua segurança e operacionalidade, promovendo a unificação de métodos e procedimentos;
- m) Coordenar e emitir parecer sobre a realização de investimentos no domínio da informatização e telecomunicações nos órgãos e serviços afectos ao Ministério, bem como controlar a sua implementação em articulação com estes;
- n) Criar e manter bases de dados nos órgãos e serviços do Ministério e velar pelo seu bom funcionamento;
- o) Assegurar a permanente adequação dos sistemas de informação e telecomunicações às necessidades de gestão e operacionalidade dos órgãos e serviços integrados no Ministério;
- p) Assessorar os utilizadores na exploração, gestão, manutenção dos equipamentos e sistemas informáticos e de telecomunicações;
- q) Apoiar o Ministério nas áreas de comunicação institucional e imprensa;
- r) Elaborar o Plano de Comunicação Institucional e Imprensa em consonância com as directivas estratégicas emanadas das entidades competentes;
- s) Apresentar planos de gestão da crise, bem como propor acções de comunicação que se manifestem oportunas;
- t) Colaborar na elaboração da agenda do Ministro das Pescas e Recursos Marinhos e Secretários de Estado;
- u) Elaborar os discursos, os comunicados e todo o tipo de mensagens do titular do Ministério das Pescas e Recursos Marinhos;
- v) Divulgar as actividades desenvolvidas pelo Ministério das Pescas e Recursos Marinhos e responder aos pedidos de informação dos Órgãos de Comunicação Social;
- w) Participar na organização de eventos institucionais do Ministério das Pescas e Recursos Marinhos;
- x) Gerir a documentação e informação técnica e institucional, veicular e divulgá-la;
- y) Actualizar o portal de *internet* da instituição e de toda a comunicação digital do órgão;
- z) Produzir conteúdos informativos para a divulgação nos diversos canais de comunicação, podendo para o efeito contratar serviços especializados;

- aa) Participar na organização e servir de guia no acompanhamento de visitas à Instituição;
- bb) Definir e organizar todas as acções de formação na sua área de actuação;
- cc) Propor e desenvolver campanhas de publicidade e *marketing* referentes ao Ministério;
- dd) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete de Tecnologias de Informação, Comunicação Institucional e Imprensa é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional.

SECÇÃO IV Serviços de Apoio Instrumental

ARTIGO 15.º (Natureza)

1. Os Serviços de Apoio Instrumental visam o apoio directo e pessoal aos titulares dos Departamentos Ministeriais no exercício das suas funções.
2. Constituem serviços de apoio instrumental os seguintes:
 - a) Gabinete do Ministro;
 - b) Gabinete dos Secretários de Estado.
3. O regime jurídico de organização, funcionamento e do pessoal dos Serviços de Apoio Instrumental é estabelecido em diploma próprio.

SECÇÃO V Serviços Executivos Directos

ARTIGO 16.º (Direcção Nacional de Pescas)

1. A Direcção Nacional de Pescas é o serviço com funções de concepção, direcção, controlo e execução da política pesqueira, e de protecção e desenvolvimento dos recursos pesqueiros.
2. A Direcção Nacional de Pescas tem as seguintes competências:
 - a) Assegurar a gestão, conservação e protecção dos recursos biológicos aquáticos de forma sustentada e estabelecer mecanismos eficazes de monitorização e controlo das actividades de pesca;
 - b) Pronunciar-se previamente sobre o arranjo e as especificações técnicas das embarcações cuja autorização de aquisição ou modificação seja requerida e submetê-las à aprovação do Ministro das Pescas e Recursos Marinhos, de forma a assegurar o crescimento harmonioso da frota pesqueira;
 - c) Gerir as operações de pesca levadas à cabo, quer nas águas continentais, quer nas oceânicas sob jurisdição nacional, de acordo com os planos de ordenamento e legislação concernentes;
 - d) Gerir e propor a descentralização da gestão de áreas de pesca;
 - e) Propor a concessão e cancelamento de licenças e direitos de pesca de acordo com o estabelecido na legislação vigente;

- f) Propor a listagem de espécies aquáticas que podem ser importadas e exportadas;
- g) Propor os regulamentos relativos às actividades e épocas de pesca, às espécies que necessitam de protecção ou reabilitação, bem como as medidas para proteger os ecossistemas aquáticos, preservação das fontes genéticas e biodiversidade;
- h) Propor a realização de cruzeiros de investigação e avaliação, incluindo a prospecção de novos recursos pesqueiros;
- i) Assegurar, em colaboração com os organismos competentes a gestão das águas continentais protegidas e parques marinhos;
- j) Participar na elaboração de programas sectoriais de desenvolvimento das indústrias pesqueiras, salinheira, de reparação e construção de embarcações de pesca;
- k) Cadastrar os titulares de direitos de pesca, as embarcações de pesca, respectivos armadores, tripulações e efectuar os correspondentes averbamentos de declaração de caducidade da inscrição, nos termos da legislação em vigor;
- l) Propor denominações e padrões das embarcações pesqueiras;
- m) Promover a adopção e controlar a excussão de medidas de ordenamento de pesca que compatibilizam a sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção de melhores resultados económicos e sociais;
- n) Participar com as estruturas competentes no estabelecimento de políticas de comercialização de pescado e colaborar no acompanhamento da sua distribuição;
- o) Emitir parecer sobre os processos de licenciamento de estabelecimentos de transformação e processamento dos produtos de pesca, quando aplicável;
- p) Participar na elaboração de planos sobre a indústria de processamento e transformação de produtos da pesca;
- q) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. A Direcção Nacional de Pescas tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Registo e Gestão de Dados da Pesca;
- b) Departamento de Avaliação e Cadastro da Frota;
- c) Departamento de Economia e Gestão das Pescarias.

4. A Direcção Nacional de Pescas é dirigida por um Director Nacional.

ARTIGO 17.º

(Direcção Nacional para os Assuntos do Mar e Recursos Marinhos)

1. A Direcção Nacional para os Assuntos do Mar e Recursos Marinhos é o serviço com a missão de desenvolver, participar e implementar, em coordenação com os órgãos competentes do Executivo, estratégias nacionais de biodiversidade marinha e para a gestão integrada dos oceanos, bem como participar na concepção, programação e execução das políticas referentes aos recursos marinhos e ao mar.

2. A Direcção Nacional para os Assuntos do Mar e Recursos Marinhos tem as seguintes competências:

- a) Conceber, assegurar e supervisionar a formulação de propostas de políticas e estratégias do Sector sobre a biodiversidade marinha e para a gestão integrada dos oceanos, bem como os respectivos programas de acção e os projectos necessários à sua implementação e avaliação;
- b) Participar do processo de desenvolvimento e implementação da Estratégia Nacional para o Mar de Angola — ENMA;
- c) Coordenar a elaboração do relatório anual sobre o estado da implementação da Estratégia Nacional para o Mar de Angola — ENMA, em articulação com os grupos técnicos designados por cada Sector, constituindo um grupo técnico intersectorial com pontos focais definidos;
- d) Coordenar com as estruturas dos demais Departamentos Ministeriais, as políticas de ordenamento da orla costeira, bem como colaborar na identificação de espaços para a instalação de infra-estruturas;
- e) Promover a adopção e controlar a execução de medidas de ordenamento de pesca que compatibilizam a sustentabilidade dos recursos marinhos e a obtenção de melhores resultados económicos e sociais;
- f) Propor as medidas para proteger os ecossistemas aquáticos e a preservação da biodiversidade;
- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de planeamento e gestão territorial, assegurando a sua articulação, nomeadamente no âmbito da gestão integrada do ecossistema marinho e da zona costeira;
- h) Conceder título de utilização do espaço marítimo para os usos e actividades no mar e na orla costeira;
- i) Apreciar e decidir, em articulação com a entidade competente do Executivo, sobre a realização de pesquisas relacionadas com projectos de natureza arqueológica, achados no mar e estuários;
- j) Assegurar a participação do Ministério no processo de diálogo e alinhamento das posições regionais e internacionais, sobre matérias de interesse nacional no domínio do mar;

- k) Criar estratégias para reduzir o impacto da pesca sobre o Ecossistema Marinho;
- l) Promover a elaboração e implementação de planos de gestão integrada dos oceanos e das áreas marinhas protegidas;
- m) Criar mecanismos de protecção das áreas biológicas ecologicamente sensíveis, em coordenação com os demais Departamentos Ministeriais;
- n) Participar no estabelecimento de mecanismos de mitigação dos efeitos das mudanças climáticas no mar;
- o) Estabelecer áreas de valorização do mar, nomeadamente maricultura, pesca, biotecnologia azul, salicultura, turismo de observação de recifes, pesca desportiva, conservação e protecção de organismos bióticos;
- p) Fomentar a criação de áreas marinhas protegidas, adequadas para berçários, com vista a regeneração e crescimento de juvenis e a manutenção de recursos genéticos num estado dinâmico evolutivo;
- q) Participar no desenvolvimento das políticas para a exploração e utilização dos recursos marinhos;
- r) Participar na minimização do impacto do «lixo marinho», reduzindo-o substancialmente na área marinha até níveis em que as propriedades e as quantidades não causem dano ao ambiente marinho;
- s) Estabelecer um programa de recuperação de artes de pesca perdidas/danificadas, diminuindo o impacto da pesca fantasma (*Ghostfishing*);
- t) Implementar o programa «Escolas Azuis» com o objectivo de sensibilizar/educar sobre os perigos da poluição marinha;
- u) Aconselhar/promover o uso de artes de pesca com maior selectividade evitando a pesca excessiva da fauna acompanhante (*Bycatch*);
- v) Identificar Áreas de Importância Ecológica ou Biológica — EBSA's) ao longo da costa angolana;
- w) Transformar Áreas de Importância Ecológica ou Biológica — EBSA's existentes em Áreas Marinhas Protegidas — AMP;
- x) Garantir o perfeito equilíbrio entre o uso e exploração dos mares e oceanos de Angola de acordo com a legislação em vigor, as instituições de superintendência, os organismos financeiros nacionais, bem como as relativas ao ambiente e procedimentos económico-financeiros em vigor no País;
- y) Colocar o mar e os recursos marinhos ao serviço da efectiva redução da fome e pobreza, criação de riqueza e de emprego, através da colaboração e cooperação estreita;
- z) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. A Direcção Nacional para os Assuntos do Mar e Recursos Marinhos tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento para a Política do Mar;
- b) Departamento para a Protecção dos Recursos Marinhos e Áreas Marinhas Protegidas;
- c) Departamento para o Ordenamento do Espaço Marinho.

4. A Direcção Nacional para os Assuntos do Mar e Recursos Marinhos é dirigida por um Director Nacional.

ARTIGO 18.º

(Direcção Nacional de Aquicultura)

1. A Direcção Nacional de Aquicultura é o Serviço do Ministério das Pescas e Recursos Marinhos com funções de concepção, direcção, controlo e execução da política da aquicultura.

2. A Direcção Nacional de Aquicultura tem as seguintes competências:

- a) Assegurar a elaboração de políticas, programas e planos de desenvolvimento sustentável e estabelecer mecanismos eficazes de monitorização e controlo das actividades da aquicultura;
- b) Acompanhar, em colaboração com outros organismos competentes, a distribuição dos produtos da aquicultura;
- c) Propor a regulamentação da introdução, domesticação, preservação, selecção, importação e exportação de larvas de peixe e de outras espécies potenciais para a aquicultura;
- d) Registar os centros de larvicultura do País e declarar o reconhecimento de novas larvas de peixes e outras espécies potenciais para a aquicultura, assim como a gestão da qualidade das mesmas;
- e) Promover e incentivar o surgimento de infra-estruturas para o desenvolvimento de aquicultura comercial;
- f) Assegurar a gestão disciplinar e controlar o alimento para o peixe utilizado na larvicultura, serviços veterinários de peixes, materiais químicos e bioprodutos usados na aquicultura;
- g) Promover com as entidades competentes dos demais Departamentos Ministeriais e Governos Provinciais, o controlo das descargas agrícolas, aquícolas e industriais e outros efeitos da poluição sobre o ambiente da piscicultura, nos termos da legislação aplicável;
- h) Promover e incentivar a execução da política e medidas de desenvolvimento da aquicultura de acordo com os respectivos planos directores, bem como a observação dos padrões de qualidade legalmente estabelecidos para os produtos da aquicultura;
- i) Cadastrar os estabelecimentos de aquicultura e respectivos titulares e propor o licenciamento ou cancelamento das respectivas licenças que compatibilizam a sustentabilidade dos recursos e a obtenção de melhores resultados económicos e sociais de acordo com as normas sobre desconcentração de competências;

- j)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. A Direcção Nacional de Aquicultura tem a seguinte estrutura:

- a)* Departamento de Maricultura;
b) Departamento de Aquicultura Continental.

4. A Direcção Nacional de Aquicultura é dirigida por um Director Nacional.

ARTIGO 19.º

(Direcção Nacional de Gestão da Qualidade e Produção do Sal)

1. A Direcção Nacional de Gestão da Qualidade e Produção do Sal é o serviço do Ministério das Pescas e Recursos Marinhos com funções de concepção, direcção, controlo e execução da política de infra-estruturas especializadas de apoio às pescas, nos domínios portuário, industrial, reparação naval, conservação, transformação, distribuição e apoio à organização e funcionamento das redes de comercialização e pesquisa de mercados dos produtos da pesca e da aquicultura, bem como assegurar a produção o controlo da qualidade, iodização e o estabelecimento de quotas de importação do sal.

2. A Direcção Nacional de Gestão da Qualidade e Produção do Sal tem as seguintes competências:

- a)* Assegurar a concepção e a adopção de políticas e medidas de implementação, organização e funcionamento de redes de infra-estruturas de apoio a pesca e à aquicultura e de distribuição e comercialização dos respectivos produtos, em colaboração com estruturas de outros organismos competentes;
- b)* Assegurar a concepção e a implementação de políticas e de medidas de processamento e transformação dos produtos da pesca e da aquicultura em condições adequadas à sua inocuidade, preservação do seu valor nutricional, redução de desperdícios e minimização dos efeitos negativos para o ambiente;
- c)* Difundir e promover a utilização de tecnologias e métodos adequados no domínio de infra-estruturas de apoio à pesca e estaleiro;
- d)* Zelar pela optimização dos mecanismos, infra-estruturas e equipamentos de reparação naval, carga e descarga e conservação da qualidade dos produtos da pesca;
- e)* Pronunciar-se previamente sobre o arranjo geral e especificações técnicas das infra-estruturas de processamento e transformação de produtos da pesca e da aquicultura, cuja autorização de construção ou modificação for requerida e submetê-la à aprovação do Ministro das Pescas e Recursos Marinhos;
- f)* Cadastrar os estabelecimentos de transformação e processamento dos produtos de pesca e da aquicultura, propor o licenciamento ou cancelamento das respectivas licenças e efectuar o averbamento da declaração de caducidade da sua inscrição de acordo com as normas sobre a desconcentração de competências;
- g)* Instruir a implementação de planos directores de infra-estruturas de apoio à pesca e à aquicultura e planos sobre a indústria de processamento de pescado;
- h)* Regular as condições de produção e padrões higieno-sanitários no processamento, conservação e transporte dos produtos da pesca para a importação e exportação e gerir a respectiva qualidade;
- i)* Coordenar com as estruturas competentes dos demais Departamentos Ministeriais, a emissão de regulamentos de gestão da qualidade e segurança dos produtos de pesca importados para consumo local;
- j)* Participar da formulação e emitir os padrões de qualidade dos produtos da pesca;
- k)* Assegurar a certificação higieno-sanitária e emitir os padrões de qualidade dos produtos da pesca;
- l)* Desenvolver em coordenação com as estruturas competentes dos demais Departamentos Ministeriais, os sistemas de portos pesqueiros e locais de desembarque do pescado de acordo com o Plano Director aprovado pelas Autoridades Competentes;
- m)* Coordenar com as estruturas competentes dos demais Departamentos Ministeriais, o estabelecimento de políticas de comercialização e pesquisa de mercados externos de pescado;
- n)* Participar na elaboração de regulamentos relativos aos equipamentos de Pesca;
- o)* Registrar e inspeccionar a segurança técnica dos equipamentos de acordo com os padrões restritos de segurança do Sector das Pescas, tais como caldeiras, bombas de compressão e câmaras de refrigeração;
- p)* Acompanhar em colaboração com outros organismos competentes, a distribuição e comercialização grossista dos produtos da pesca e da aquicultura;
- q)* Assegurar o licenciamento, cadastramento dos estabelecimentos de produção do sal e efectuar o averbamento da declaração de caducidade da sua inscrição;
- r)* Instruir a implementação de planos e propor estudos de apoio à indústria de produção do sal;
- s)* Coordenar com as estruturas competentes dos demais Departamentos Ministeriais a emissão de regulamentos relativos à iodização, higienização e refinação do sal, gestão da qualidade, condições de produção, conservação e transporte do sal;
- t)* Participar na formulação e emitir os padrões de qualidade do sal;
- u)* Acompanhar, em colaboração com outros organismos competentes, a distribuição do sal;

- v) Coordenar com as estruturas competentes dos demais Departamentos Ministeriais a difusão e utilização do consumo do sal iodizado para o consumo humano e animal;

- w) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. A Direcção Nacional de Gestão da Qualidade e Produção do Sal tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Infra-Estruturas de Apoio ao Sector da Pesca;
- b) Departamento de Gestão e Controlo de Qualidade;
- c) Departamento de Produção do Sal.

4. A Direcção Nacional de Gestão da Qualidade e Produção do Sal é dirigida por um Director Nacional.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

ARTIGO 20.º

(Quadro de pessoal)

1. O Ministério das Pescas e Recursos Marinhos dispõe do quadro de pessoal constante da Carreira Geral que cons-

titui o Anexo I do presente Estatuto Orgânico e do qual é parte integrante.

2. O quadro de pessoal referido no número anterior pode ser alterado por Decreto Executivo Conjunto dos Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelos Sectores das Pescas e Recursos Marinhos, das Finanças e da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social.

ARTIGO 21.º

(Organigrama)

O organigrama do Ministério das Pescas e Recursos Marinhos é o constante do Anexo II ao presente Estatuto Orgânico de que é parte integrante.

ARTIGO 22.º

(Regulamentos internos)

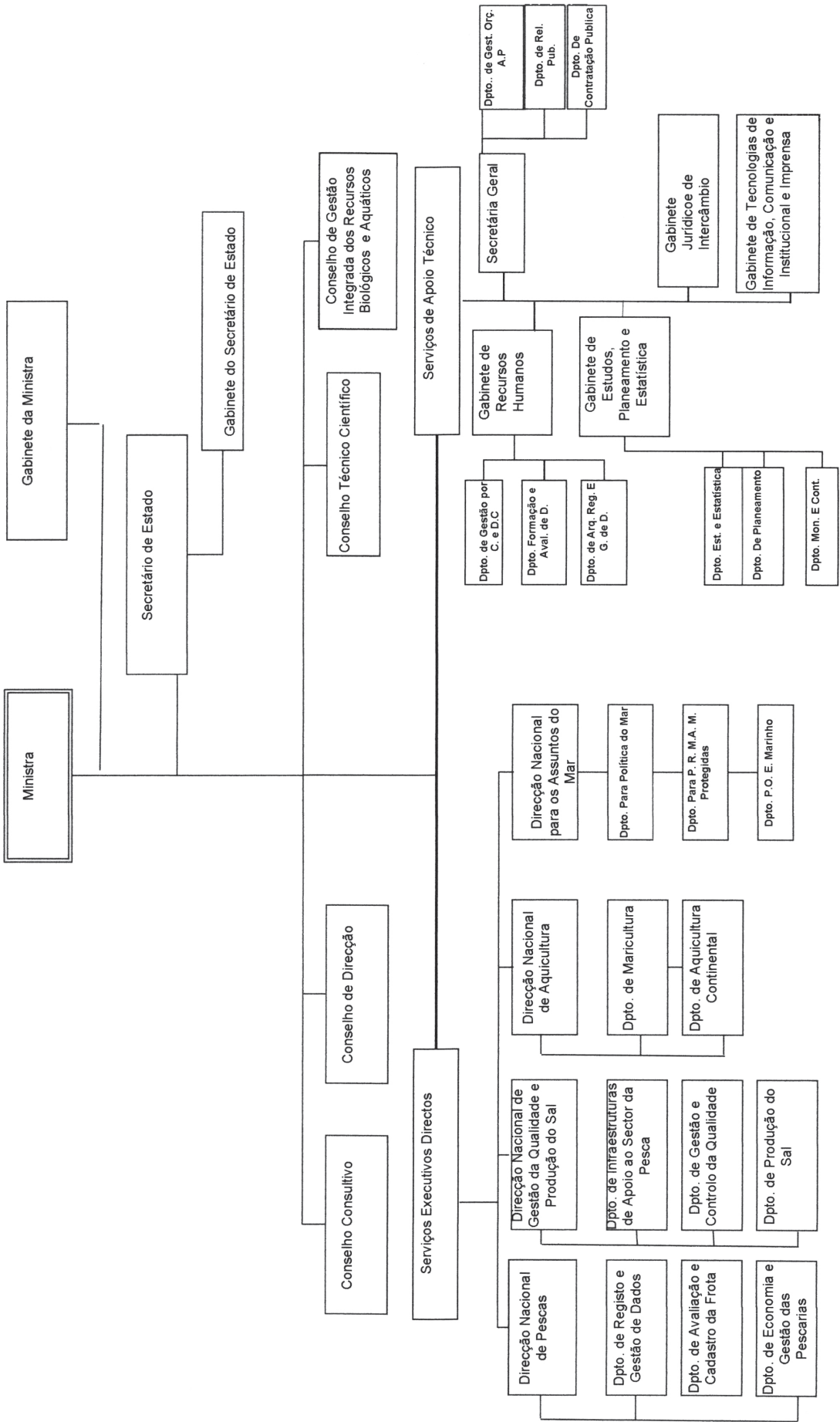
A organização e funcionamento dos órgãos e serviços previstos no presente Estatuto Orgânico são objecto de regulamentação própria aprovada por Decreto Executivo do Ministério das Pescas e Recursos Marinhos.

ANEXO I

Quadro de pessoal do regime geral a que se refere o artigo 20.º do presente diploma

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Indicação obrigatória da especialização profissional a admitir	Nº de lugares
Direcção		Director Nacional ou Equiparado		13
Direcção e Chefia		Chefe de Departamento		30
		Chefe de Secção		4
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal Primeiro Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	- Economistas, Juristas - Informáticos, - Relações P. e Marketing - Química, cartografia, marketing, informática, mecânica naval, electrónica, ambiente, comunicação social, - Especialistas em línguas Inglês/Francesa - Relações Internacionais - Psicologia do Trabalho - Gestão de R. Humanos - Pedagogia, Tecnol. Pesc. - Veterinário, Aquicultura - Construção Naval, hidrografia, oceanografia, - Biólogos, Técnicos de Pesca, Engenheiros Navais	71
Técnico	Técnica	Especialista principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	- Administração Pública	20
			- Economia	
			- Tecnologia de Pescado	
			- Biólogos	
			- Hidráulica	
		Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	- Ambientalista Aquático, electrónica, hidrografia, oceanografia,	
			- Economia	
			- Administração Pública	
			- Informática	

ANEXO II
Organigrama de que se refere o artigo 21º
do presente Diploma



O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

(22-9356-A-PR)